

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2007.01/2020 - SMDU**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Fortim, consoante autorização do Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NO CAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:*

*“É dispensável licitação:  
omissis...*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.*

*Art. 23, inciso I, alínea a: “para obras e serviços de engenharia:”*

*a) Convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:**

**I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:**

**a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e**

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o menor valor médio global a ser contratado é R\$ 95.674,32 (Noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A contratação para os serviços justifica-se pela necessidade da obra de drenagem, contenção e pavimentação em concreto armado no cais localizado na Rua Rita Bandeira Gondim, s/n, Faz-se necessário, pois devido as chuvas e principalmente a última de 90mm, provocou uma grande voçoroca de aprox. 30,00m, carreando todo o material da descida de uso de caminhões para abastecimento de embarcações, como também muro de contenção de residência.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NO CAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Vale ressaltar que todas as propostas foram devidamente analisadas pelo engenheiro deste município, responsável técnico pelo detalhamento do serviço a ser prestado. A razão da opção em se contratar a empresa **PROJET CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.014.873/0001-60**, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica de acordo com mapa comparativo. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	Drenagem, contenção e pavimentação em concreto armado no cais, distrito de Município de Fortim/CE.	Serv.	1	Projet Construções, Serviços e Transportes Eireli – ME	R\$ 95.674,32
				Construtora Suassuna & Martins LTDA - EPP	R\$ 96.840,16
				WU Construções e Serviços Eireli - EPP	R\$ 97.151,34

**EMPRESA VENCEDORA:** *Projet Construções, Serviços e Transportes Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.014.873/0001-60;*

**VALOR GLOBAL VENCEDOR:** R\$ 95.674,32 (Noventa e cinco mil, seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

Fortim/CE, 20 de julho de 2020.



**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
 Presidente da Comissão de Licitação

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com endereço na Rua Joaquim Crisostomo, nº 962, Térreo, Centro – Fortim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, inscrito sob o CPF de nº 504.691.697-53, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ - Ceará, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ – Sócio Administrador portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, CONTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NO CAIS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, conforme o acordado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 6.5 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.6 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.7 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 6.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortim;
- 6.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.12 - Registrar o Contrato decorrente deste processo no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Fortim, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

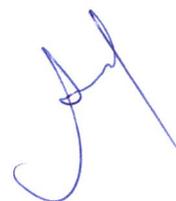
- 7.1 - O prazo de início dos serviços do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de serviços e serão concluídos em até \_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos o Secretário de Desenvolvimento Urbano.
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço do objeto deste processo nos prazos estabelecidos no item 7.1 deste contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 9.3- Caso a medição seja aprovada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, o pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) CONTRATADO (A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Fortim.



9.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com endereço a Rua Joaquim Crisóstomo, n° 962, Térreo, Centro – Fortim/CE - Fortim, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.050.756/0001-20.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária n° \_\_\_\_\_, elemento de despesa n°: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Secretário de Desenvolvimento Urbano, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano do Município de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

14.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93;

14.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Razão Social**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: